A C Ó R D Ã O

TC-015077.989.25-9 (ref. TC-009216.989.20-2 e TC-011920.989.25-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$134.510,41.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2019. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CONCLUSIVO. QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS. PLANTÕES MÉDICOS SUPERIORES A 24 HORAS ININTERRUPTAS. RATEIO ADMINISTRATIVO SEM PREVISÃO NO AJUSTE, DEFINIÇÃO DOS LIMITES E INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA SUA ACEITAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE DE SE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DIRETAMENTE ÀS PESSOAS DOS EX-GESTORES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q1HJ-FK8L-67C0-G82Q

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q1HJ-FK8L-67C0-G82Q